



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

REPUBLICAÇÃO PARA FINS DE ACESSO A INFORMAÇÃO.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM APROVOU E O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE A ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Sistema de Ensino do Município de Gurinhém é instituído com base no que determina a Constituição Federal em seu art. 211 e a Lei Federal nº 9.394/96 em seu art. 11, inciso I e art. 8º, § 2º e a lei orgânica do município na sua seção III que trata da Política Educacional, Cultural e Esportiva.

Art. 2º - O Sistema de Ensino visa organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais criadas pelo município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino exercerá seus objetivos integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

§ 2º - O Município administrará seu Sistema de Ensino de forma a exercer ação redistributiva em relação a suas escolas.

Art. 3º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - A educação escolar se realiza predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A educação escolar se desenvolverá vinculada ao mundo do trabalho e à prática social.

### CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - A educação e dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino no município, será ministrado com base nos seguintes princípios, conforme determina o Artigo 3º da LDB:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de idéias e de condições pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições publicas nos estabelecimentos municipais;
- VI – Gratuidade do ensino público nos estabelecimentos municipais;
- VII – valorização dos profissionais da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extra-escolar;
- XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O dever do Município de Gurinhém com a educação escolar pública será efetuado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino municipal;

III – atendimento gratuito em creches e pré-escolar as crianças de zero a cinco anos de idade;

IV – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meios de programas suplementares de material didático escolar, transporte, e programa de saúde;

VI – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associações comunitária sindical, entidade de classe ou outra, legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigir-lo.

§ 1º - Compete ao Município, em regime de colaboração com o estado e com a assistência da União, nos termos do artigo 5º da LDB:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso;

II – em cumprimento com a obrigatoriedade da lei, ampliar o ensino fundamental para nove anos, atendendo as crianças a partir de seis anos;

III – fazer-lhes a chamada pública;

IV – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066– ANO XLVIV – 2025



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o município criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino por ele ofertados, independente da escolarização anterior.

Art. 8º - É dever dos pais ou responsáveis, efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação cuidará para que se cumpra o determinado nesse artigo e em caso de relutância ou negligencia dos pais ou responsáveis, comunicará o fato ao Ministério Público.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – o Conselho Municipal de Educação;

III – o Conselho de Alimentação Escolar;

IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério;

V – as instituições da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e profissional mantidas pela Prefeitura Municipal de Gurinhém;

VI – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 10 – os Conselhos referidos nos incisos II, III e IV do artigo anterior serão organizados conforme leis especiais que dispõem sobre sua criação e funcionamento.

### CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.

---

Rua Flávio Ribeiro, 219 – Centro – CEP: 58356000 – F: (0\*\*83) 3285-1573  
Fax: (0\*\*83) 3285-1041 – E-mail: [pmgsocial@uol.com.br](mailto:pmgsocial@uol.com.br) – Gurinhém – PB.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – As competências da Secretaria de Educação são as atribuídas pela lei orgânica do município na sua seção III que trata de Política Educacional, Cultural e Desportiva.

Art. 13 – A Secretaria de Educação, cultura e esporte compreendem a estrutura constante da lei que trata da Estrutura Administrativa do Município.

### SEÇÃO I DA SECRETARIA ADJUNTA

Art. 14 – A Secretaria Adjunta é órgão de acessória à Secretaria de Educação, cultura e esporte.

Art. 15 – O titular de Secretaria Adjunta substitui o titular da secretaria em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Portaria interna da Secretaria delegará atribuições à Secretaria Adjunta, aos Departamentos, suas Divisões e a Inspetoria Técnica de ensino.

### SEÇÃO II DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO – DGE

Art. 16 – Ao Departamento Geral de Educação compete:

II – Coordenar os trabalhos de Diretores, Supervisores, Orientadores e Especialistas em Educação com atuação do Sistema;

II – Colaborar com as Unidades Escolares no planejamento e construção de sua proposta pedagógica;

III – Acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos pedagógicos no desenvolvimento dos programas definidos pela secretaria;

IV – Buscar e oferecer meios que assegurem a atualização e reciclagem de docentes e especialistas em educação, compatibilizando estas práticas com o objeto pedagógico das leis que regem a Educação infantil, ensino fundamental e médio oriundo da União, do Estado e do Município.

Art. 17 – O DGE será dirigido por um profissional do magistério designado para ter exercício por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – O DGE compreende as seguintes decisões:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

I – de Supervisão Escolar e Orientação Pedagógica – DSEOP;

II – de Educação Infantil – DEI;

III – do Ensino Fundamental – DEF;

VI – de Educação de Jovens e Adultos – DEJA;

V – de Educação Especial – DEE;

VI – de Educação Física e Desporto Escolar – DEFISD;

VII – de Educação Religiosa – DER;

VIII – Inspetoria Técnica de Ensino.

### SUBSEÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 19 – A Divisão de Administração Escolar, será exercida por Administrador Escolar, habilitado na forma da lei, ou em sua falta por outro profissional do magistério.

Art. 20 – compete a Divisão de Administração Escolar, coordenar os trabalhos dos administradores escolares lotados na Secretaria, e prestando serviços nas Unidades Escolares.

### SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 – A Divisão de Supervisão Escolar e Orientação Pedagógica será administrada por profissionais habilitados nas formas da lei.

Art. 22 – A Divisão de Supervisão Escolar e Orientação Pedagógica acompanhará o planejamento e execução da proposta pedagógica de cada Unidade Escolar, colaborando com sua concepção.

### SUBSEÇÃO III DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – Cabe a Divisão de Educação Infantil – coordenar a Educação Infantil no Sistema de Ensino.

Art. 24 – A Divisão de Educação Infantil se encarrega do apoio pedagógico as Unidades Escolares que ofertarem esta etapa de ensino.

Art. 25 – A DEI, Dará orientação às unidades responsáveis pela Escola Infantil, respeitado o que determina esta lei, as Normas do Conselho Nacional de Educação, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação e as Normas do Estatuto da Criança e do adolescente.

### SUBSEÇÃO IV DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – DEF

Art. 26 – A DEF – Divisão do Ensino Fundamental coordena as ações do Ensino Fundamental oferecido pelo Poder Público Municipal em suas unidades escolares.

Art. 27 – Compõem a Divisão de Ensino Fundamental, as seguintes seções:

I – Seção de Ensino de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série

II – Seção de Ensino de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série

### SUBSEÇÃO V DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 28 – A DEJA cuidará da implementação da educação de Jovens e Adultos nas escolas do Município.

Art. 29 – A DEJA supervisionará a atuação de professores com atuação na educação de jovens e adultos.

Art. 30 – A DEJ coordenará a realização de cursos e exames supletivos, quando oferecidos pelo sistema municipal de ensino.

### SUBSEÇÃO VI DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31- A DEE será responsável pelo acompanhamento das ações de Educação Especial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 – A DEE apoiará os alunos portadores de necessidade especiais para que eles recebam o atendimento a que tem direito.

Art. 33 – A DEE promoverá permanente atualização de profissionais que estiverem em classe onde estejam matriculados alunos portadores de necessidades especiais.

### SUBSEÇÃO VII DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR – DEFISDE

Art. 34 – A DEFISDE – Divisão de Educação Física e Desporto Escolar é órgão, no sistema, responsável pela educação física e desporto Escolar.

Art. 35 – Compõem a DEFISDE os seguintes Núcleos.

I – Núcleo de Ensino de Educação Física;

II – Núcleo de Desporto Escolar.

### SUBSEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 37 – O ensino religioso será oferecido no Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série) e terá como finalidade fortalecer os atos de igualdade, fraternidade e solidariedade.

Parágrafo Único – O Ensino Religioso será ministrado por profissionais capacitados pelo FONAPER – Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso.

### SUSSEÇÃO XIV DA INSPETORI TÉCNICA DE ENSINO – ITE

Art. 38 – A Inspetoria Técnica de Ensino – ITE cabe exercer a inspeção de todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39 – A inspeção terá, preferencialmente, caráter preventivo buscando orientar as unidades escolares para o cumprimento das normas Federais, Estaduais e Municipais referente à Educação.

Art. 40 – A Inspetoria Técnica de Ensino é o órgão competente para realizar os atos solicitados pelo Conselho Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 – A ITE sugerirá ao Titular da Secretaria medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do sistema.

Art. 42 – A ITE comunicará à autoridade competente, na estrutura da secretaria, os atos ilegais ou lesivos ao Sistema dos quais tiver conhecimento.

Art. 43 – Compõem a ITE o seu coordenador e profissionais do grupo magistério indicado para o exercício desta função.

Art. 44 – As Atribuições da ITE serão fixadas em Portaria do Titular da Secretaria da Educação.

## SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF

Art. 45 – Compõem o DAF as seguintes divisões:

- I – Divisão de serviços gerais e de pessoal;
- II – Divisão de apoio ao estudante;
- III – Divisão de material e patrimônio;
- IV – Divisão de transporte escolar;
- V – Divisão de Estatística Escolar.

Art. 46 – As atribuições das divisões que compõem o DAF serão fixadas em portaria do Titular da Secretaria de Educação.

## TÍTULO III DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 47 – Compõem a Educação Escolar do Município:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio.

Parágrafo Único – O ensino Fundamental constituído em nove ( 9 ) anos abrangendo em oito ( 8 ) séries será ofertado as crianças de faixa etária de 6 a 14 anos e igualmente aos jovens e adultos que não tenham tido acesso e permanência na escola na idade própria e o Ensino Médio com duração de 3 anos aos que comprovarem o término do Ensino Fundamental.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO I DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

Art. 48 – A educação básica, no nível fundamental, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum necessária para o exercício da cidadania e fornece-lhe meios para estudos posteriores.

Art. 49 – O Ensino Fundamental será organizado em séries anuais.

§ 1º - O Ensino Fundamental será distribuído da seguinte forma:

I – 1<sup>a</sup> fase compreendendo a fase inicial e mais as séries de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup>;  
II – 2<sup>a</sup> fase compreendendo as séries de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>.

Art. 50 – A Secretaria de Educação poderá adotar calendários escolares diferentes para as escolas oficiais do sistema, se necessário, para atender peculiaridades climáticas e/ou econômicas.

Art. 51 – O Ensino Fundamental terá no mínimo oitocentas horas anuais, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quanto necessários;

Parágrafo Único: No Ensino Fundamental serão igualmente observadas as seguintes normas:

I – A admissão do aluno na série se dará:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;  
b) por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;  
c) independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série de forma adequada, respeitadas as normas do sistema.

II – As unidades escolares poderão adotar formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência curricular e observadas as normas deste sistema.

III – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação continua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os das provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos em atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) aproveitamento de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas unidades escolares em seus regimentos, respeitadas as determinações legais e as normas do Conselho Municipal da Educação.

IV – O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme disposto em seu regimento, respeitadas as normas do sistema e exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas.

V – Cada instituição de ensino expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série e os certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.

Art. 52 – A relação entre o número de alunos por professor é de 25 alunos para cada professor na Educação Infantil e na 1ª fase do Ensino Fundamental.

§ 1º - Nas séries de 5ª a 8ª do Ensino Fundamental, os números de alunos é de 40 por turmas;

§ 2º - A Direção da Escola justificará o funcionamento de turmas com número maior ou menor que os fixados nos parágrafo anterior e no capítulo do art. 52.

Art. 53 – Os curriculares de Ensino Fundamental serão organizados de acordo com o que dispõem o art. 27 da LDB.

Art. 54 – O ensino ministrado na zona rural contempla a realidade do meio e da clientela, visando principalmente:

I – Conteúdos curriculares e metodológicos apropriados as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – Adequação do calendário escolar e do horário de funcionamento de escolas às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – O desempenho curricular deverá adequar-se à natureza do trabalho na zona rural.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55 – A Educação Infantil, compreende a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação das famílias e da comunidade.

Art. 56 – A Educação Infantil será ofertada em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolar, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 57 – A avaliação na Educação Infantil tem o objetivo de registrar o acompanhamento do desenvolvimento da criança e não terá objetivo de promoção para qualquer efeito.

## SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 – O Ensino Fundamental com duração de nove anos, será obrigatório e gratuito, na rede de escolas públicas municipais e terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fornecimento dos vínculos de família, dos laços da solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 59 – O Conselho Municipal de Educação baixará normas complementares para a adoção das providências de que trata esta lei, referente a avaliação, progressão continuada, aceleração, avanço nas séries, classificação de alunos e transferência discente.

Art. 60 – A jornada escolar, no Ensino Fundamental compreenderá no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, devendo ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O ensino noturno poderá ter formas alternativas de organização, observados os princípios básicos desta Lei e o interesse da aprendizagem para sua clientela, e as diretrizes curriculares nacionais referentes a EJA.

### SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS

Art. 61 – A educação de jovens e adultos será destinada, no município, aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino, oferecerá aos jovens e adultos que não puderem efetuar estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º - O Poder Público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 62 – O Sistema de Ensino manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo habilitando ao prosseguimento de estudo em caráter regular.

§ 1º - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para maiores de quinze anos.

§ 2º - O conhecimento e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

§ 3º - Os exames de que trata este artigo, serão realizados por Escola do Ensino Fundamental, credenciada pela Secretaria de Educação e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, sendo da escola a responsabilidade da expedição dos certificados.

§ 4º - A Inspetoria Técnica de Ensino acompanhará todo o processo dos exames junto às escolas credenciadas e autorizadas.

Art. 63 – Os Cursos Supletivos destinados a Jovens e Adultos serão ministrados por escola autorizada e em regime especial que permite ao educando concluir seus estudos segundo os critérios das Diretrizes Nacionais para esta modalidade de ensino.

### SEÇÃO IV



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 64 – Educação Especial, dever constitucional do Poder Público Municipal, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - O atendimento de crianças de zero a cinco anos, clientes da educação especial, se fará em estabelecimentos de Educação Infantil.

§ 2º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da Educação Especial.

§ 3º - O atendimento educacional somente será feito por classes, escolas ou serviços especializados, quando, em funções das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4º - Havendo a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais em sala regular o número Máximo será de dois alunos por turma.

Art. 65 – O Sistema Municipal de Ensino assegura aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender as suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não pudessem atingir o nível exigido para a conclusão do sistema fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educados nas classes comuns;

IV – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

### TÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

#### CAPÍTULO I





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – Os estabelecimentos de ensino, respeitados os dispositivos desta Lei e demais normas do Sistema Municipal de Ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar, com a participação de todos os profissionais trabalhando na unidade escolar, sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário;
- IV – apoiar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada especialista em atuação na unidade escolar;
- V – promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de suas propostas pedagógicas;
- VIII – apresentar a Secretaria de Educação ao fim de cada semestre letivo, relatório de suas atividades administrativa e pedagógica.

Art. 67 – As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas, as criadas e incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II – privadas, assim entendidas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III – comunitárias, as que são instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive corporativa de professores e alunos que concluam na sua entidade mantedora representantes da comunidade;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

IV – confessionais, as que são instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no inciso anterior;

V – filantrópicas, as como tais constituídas na forma de legislação federal que as define.

### CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO

Art. 68 – O Conselho Municipal de Educação, a partir de propostas da Secretaria Municipal de Educação, definirá as normas de gestão democrática na educação básica, nos níveis oferecidos pelo Município, observando os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares;
- III – garantia de administração escolar participativa no planejamento e em todas as fases da execução.

### CAPÍTULO III DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69 – A educação profissional integra as diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 70 – A educação profissional tem por objetivos:

- I – possibilitar a transição entre a escola e o trabalho, capacitando jovens e adultos, oferecendo-lhes conhecimentos gerais e específicos para o exercício de atividades produtivas;

Art. 71 – O Sistema Municipal de Ensino ofertará prioritariamente a educação profissional no nível básico.

Art. 72 – O Conselho Municipal de Educação estabelecerá norma sobre a estrutura e o funcionamento da educação profissional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A oferta da educação profissional privilegiará as necessidades da clientela de trabalhadores e as necessidades do mundo do trabalho no município.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 73 – A educação à distância visará atender as ações de treinamento profissional do grupo magistério e a utilização de tecnologias educacionais que aprimorem o ensino e enriqueçam o desenvolvimento curricular.

Art. 74 – As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberá ao Conselho Municipal de Educação observar a legislação do nível nacional que rege a matéria.

## TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 75 – Aos docentes e os demais profissionais da educação, compete:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar onde prestam serviços;
- II – elabora e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IV – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao processo de educação permanente, como valorização do magistério e melhoria de desempenho profissional.
- V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VI – freqüentar com aproveitamento as atividades de educação permanentes promovidas ou indicadas pela Secretaria de Educação.

Art. 76 – Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes inclusive, nos termos do Estatuto e Planos de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público:

- I – ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim;
- III – piso salarial, profissional por classe;
- IV – remuneração condigna dos profissionais do ensino fundamental público, em efetivo exercício do magistério;
- V – estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI – progressão funcional baseada na titularidade de habilitação e na avaliação do desempenho;
- VII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- VIII – condições adequadas de trabalho;
- IX – padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º - Para garantir um padrão mínimo de qualidade de ensino serão considerados os seguintes aspectos:

- I – estabelecimento de número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- II – oferta de capacitação permanente dos profissionais da educação;
- III – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IV – oferta de ensino adequado à clientela;
- V – facilidade de acesso e garantia de permanência do aluno na unidade escolar, com proveito pedagógico;
- VI – permanente busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.

§ 2º - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções do magistério, nos termos das normas a serem fixadas para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - Enquadramento na classe B do professor do quadro classe A que tenha obtido título de Licenciamento Pleno em Nível Superior coerente com seu exercício profissional.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – São recursos públicos destinados à educação, os originários:

- I – receitas de impostos próprios do município;
- II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita de contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais;
- V – outros recursos previstos em lei;

Art. 78 – O Poder Público Municipal aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º - Não se incluem nas receitas mencionadas neste artigo as resultantes de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 2º - Para fixação inicial dos valores correspondente aos mínimos estabelecidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual ajustada quando for o caso. Pela lei que autorizar a abertura de crédito adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 3º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 4º - O repasse dos valores referidos neste artigo, do caixa do Município ocorrerá imediatamente à Secretaria de Educação, observados os seguintes prazos:

- I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II – recursos arrecadados do décimo primeiro dia de cada mês, até o trigésimo dia;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês seguinte.

§ 5º - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e a responsabilidade civil e criminal das autoridades competentes.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará a abertura de conta bancária onde serão depositados os recursos de que se trata este artigo, exceto os 15% separados por força da Lei Federal nº 9424/96, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 79 – considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo os que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso de manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente o aprimoramento da qualidade e a expansão de ensino;

V – realização de atividades meio necessária ao funcionamento do Sistema de Ensino;

VI – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 80 – Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com:

I – pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivadas fora do Sistema Municipal de Ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

- II – subvenção a instituições públicas ou derivadas de caráter assistencial desportivo ou cultural;
- III – programas de suplementares de alimentação, assistência médica, odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- IV – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- V – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função em atividades em alheias à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 81 – As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal assim com nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 82 – O Sistema Municipal de Ensino observará o padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar a qualidade da educação.

Parágrafo Único – O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente conforme determina a Lei Federal Nº 9.424/96.

## CAPÍTULO II DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 83 – É instituto no âmbito do Município, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do que determina a Lei nº 9424/96, composto com os recursos na forma do Art. 1º da referida Lei.

Art. 84 – Os recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, devidos ao Município, constarão de programação específica no seu orçamento.

Parágrafo Único – O Município poderá, nos termos do Art. 211, § 4º da Constituição Federal, celebrar convênios com o Estado para transferências de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista alocação imediata de recursos do fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 85 – O orçamento e o controle social sobre a repartição, as transferências e a aplicações dos recursos do fundo serão exercidos, junto ao Governo Municipal, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 96 – A instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos não isentam o Município da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal.

I – pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS do FPM da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61, de 26 de Dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no Art. 1º, § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo Único – Dos recursos a que se refere neste inciso, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme no disposto no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## TÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 87 – O Município colaborará com a União e com o Estado, no que lhe couber, na elaboração do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

Art. 88 – O Município colaborará com a União, no que lhe for solicitado, para estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 89 – O Município colaborará com a União e o Estado para assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 90 – O Município definirá com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a disposição proporcional das responsabilidades de acordo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM GABINETE DO PREFEITO

com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis, em cada uma dessas esferas do Poder Público.

Art. 91 – O Município, incumbir-se-á de elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações com as da União e do Estado.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 – O Prefeito Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, encaminhará à Câmara Municipal, o Plano Municipal de Educação, com as diretrizes e metas para os dês anos seguintes, em sintonia com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação.

Art. 93 – O Poder Público Municipal deverá:

I – recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de seis a quatorze e de quinze a dezessete anos de idade;

II – matricular todos os educandos a partir de seis anos de idade e facultativamente, a partir dos cinco anos, no ensino fundamental;

Art. 94 – Os Salários e Gratificações dos cargos criados no âmbito da Secretaria de Educação e cultura são os constantes da Lei que no Município disciplina o assunto.

Parágrafo Único – O salário da Secretária Titular da Educação e Cultura e do Adjunto serão regidas por Lei, que disciplina idênticas funções na administração geral Municipal específica.

Art. 95 – Após o termo da Década da Educação, de que trata o artigo 87 da Lei Federal nº 9.394/96, somente serão admitidos, no Sistema Municipal de Ensino, professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Art. 96 – O Município adaptará sua legislação sobre administração cultural, educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei, nos prazos estabelecidos.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 066 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Núcleo de Cultura permanece com a estrutura constante de Lei que o criou até que a Lei específica venha a criar a Fundação Cultural de Gurinhém.

Art. 97 – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correm por conta do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, respeitados os limites e destinações do FUNDEF e a reparação entre as funções educação e cultura prevista na LRF.

Art. 98 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Outubro de 2005.

*Cláudino César Freire*  
**Cláudino César Freire**  
Prefeito Constitucional